

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2005/2006

companhia de Saneamento de Sergipe — deso, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Campo do Brito, 331, Aracaju/Sergipe, inscrita no CGC.MF sob o nº 13.018.171/0001-90, doravante denominada simplesmente DESO, por seus Diretores infra-firmados e SINDICATO dos trabalhadores na indústria da Purificação e distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Sergipe — sindisan, pessoa jurídica de direito privado sediado na Av. Marechal Deodoro, 1024, Aracaju/Sergipe, doravante denominado de SINDISAN, por seus Diretores infra-firmados, resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se regulará pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE E VIGÊNCIA

A DESO assegura a data-base da categoria profissional dos seus empregados em 1º de novembro de 2005, vigorando o presente Acordo até o dia 31 de outubro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – SELEÇÃO DE PESSOAL

A DESO se compromete a somente admitir novos empregados através de Concurso Público

CLÁUSULA TERCEIRA – TREINAMENTO

A DESO se compromete a elaborar Plano Anual de Treinamento de Pessoal, o qual será levado ao conhecimento dos seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - No referido Plano de Treinamento será enfatizado os aspectos de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – ESTABILIDADE DO CIPISTA

Meroul:1

A DESO assegurará aos membros da COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, tanto aos representantes dos trabalhadores quanto aos seus próprios representantes, a estabilidade provisória de que trata o Art.165 da CLT, durante a vigência do Presente Acordo.

CLÁSULA QUINTA - LAUDOS

A DESO encaminhará ao SNDISAN cópias dos Laudos Técnicos Periciais sobre condições de Segurança e Medicina do Trabalho, elaborados por seus Técnicos e/ou pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT, comprometendo-se a corrigir as distorções levantadas em tais laudos.

j



CLÁUSULA SEXTA – DOENÇAS PROFISSIONAIS

A DESO se compromete a readaptar, para funções compatíveis, os empregados portadores de doenças profissionais, devidamente comprovadas por parecer médico, com apoio do INSS, através dos seus órgão de recuperação e readaptação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E FARDAMENTO

A DESO cumprirá com rigor as normas de segurança, fornecendo gratuitamente os uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, em número suficiente, aos trabalhadores que deles necessitarem para o desenvolvimento de suas atividades dentro dos padrões de higiene e segurança.

CLÁUSULA OITAVA - ALOJAMENTO

A DESO se compromete a dotar os alojamentos concedidos aos empregados que trabalham na Capital e residem no Interior, ou vice-versa, de condições de higiene e segurança necessárias ao bem estar individual e coletivo dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – AMBULÂNCIA

A DESO dotará a sua ambulância de equipamentos de comunicação (rádio transmissor/receptor) e de primeiros socorros, bem como de profissionais habilitados para o atendimento dos seus empregados. A DESO propiciará cursos de Primeiros Socorros ao pessoal envolvido no trabalho com a ambulância.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A DESO realizará exames médicos periódicos em todos seus empregados, na forma da legislação vigente. Será dada ênfase nos exames periódicos ao pessoal sujeito às atividades que pertinem a ruídos e exposição a agentes insalubres.

PARÁGRAFO ÚNICO: A DESO se compromete a manter na grade de exame periódico, o exame de Ácido Úrico para todos os empregados acima de 30 (trinta) anos de idade, como prevenção de gota e cálculos renais, bem como, o exame de Mamografia de 02 (dois) em 02 (dois) anos para as empregadas a partir de 40 (quarenta) anos de idade e, anualmente, para as empregadas a partir de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, por tratar-se de exame importantíssimo na prevenção do câncer de mama, os quais foram autorizados pela Diretoria Executiva através da RDE nº 016/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A DESO assegura o pagamento de Adicional de Insalubridade a todo empregado que trabalha em área insalubre, devidamente comprovada pela área de Segurança e Medicina do Trabalho da DESO, no percentual de 40% (quarenta por cento) para os que trabalham com grau máximo e 20% (vinte por cento) para os que trabalham com grau médio e mínimo, sendo os percentuais calculados sobre o salário mínimo vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

Metosele!

A DESO se compromete a pagar 2,5 (dois e meio) salários mínimos, mensalmente, a título de auxílio, para cada filho excepcional de seus empregados.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

A DESO pagará aos beneficiários legalmente habilitados, do empregado que falecer na vigência do presente Acordo, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a 10 (dez) vezes o piso salarial da DESO, vigente na época da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO

A DESO continuará complementando o valor pago pelo INSS, relativo ao auxílio doença, até o valor do salário mais vantagens do empregado afastado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A complementação referida nesta Cláusula será automática até o 24º (vigésimo quarto) mês do afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A DESO se compromete a manter o Seguro Coletivo de seus empregados, mediante assinatura de Contrato para esse fim específico ou se preferir pagar diretamente, aos dependentes legais devendo, em qualquer caso, o valor do benefício ser equivalente a 05 (cinco) vezes o piso salarial da classe 10 do PCCS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – MATERIAL ESCOLAR

A DESO destinará no mês de janeiro de 2006, recursos no montante equivalente a 120 (cento e vinte) vezes o piso salarial da DESO no mês de janeiro, para o financiamento aos empregados, visando à aquisição de Material Escolar para seus filhos menores ou dependentes legais mediante requerimento do empregado.

- Parágrafo 1º Os recursos acima especificados serão repassados aos empregados, observado o critério da ordem crescente dos níveis salariais da DESO.
- Parágrafo 2º Se, após o repasse dos recursos aos empregados, nos termos da presente cláusula restar saldo positivo, este deverá ser aplicado no mercado financeiro para realização do mesmo empréstimo no mês de junho de 2006.
- Parágrafo 3º Findo o mês de junho de 2006 e subsistindo ainda saldo financeiro após os empréstimos deste mês, será o saldo revertido para a DESO.
- Parágrafo 4º Os recursos serão aplicados conforme procedimento a ser estabelecido pela Diretoria de Administração e Finanças e liberado por filho ou dependente do empregado beneficiado, devendo, por este, ser devolvido em até 06 (seis) parcelas iguais, sucessivas e irreajustáveis, a partir do mês de janeiro de 2006, respeitada a margem de consignação de cada empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – SERVIÇO SOCIAL

A DESO se compromete a manter estruturado o Serviço Social da Empresa para atender as necessidades dos seus empregados.

Meroulis



CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – QUADRO DE DOMICÍLIO

Havendo vaga no quadro de pessoal da DESO, o seu preenchimento será garantido ao empregado que resida naquele local, sempre que por ele for solicitado e desde que o mesmo exerça cargo idêntico ao da vaga disponível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – ABONO DE FALTAS

A DESO se compromete a abonar, na vigência do presente Acordo, mediante prévio entendimento com o Chefe da Célula Estratégica, para os empregados lotados na Capital e Chefes das Unidades de Negócios do Interior e/ou Chefe dos Núcleos para os empregados lotados no Interior, até 05 (cinco) faltas descontínuas, que não poderão ser desfrutadas nas férias.

- Parágrafo 1º As faltas referidas nesta Cláusula serão abonadas automaticamente, não sendo consideradas para efeito de descontos de salários, gratificações, férias ou quaisquer outras vantagens previstas em Normas próprias da DESO.
- Parágrafo 2º A DESO adotará o mesmo mecanismo de controle de faltas abonadas adotado durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho de 1993.
- Parágrafo 3º O abono para os chefes de Células Estratégicas, Assessorias e Unidades de Negócios será concedido pelo Diretor da Área.
- Parágrafo 4º As faltas abonadas concedidas serão limitadas em 01 (uma) folga por mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – TROCA DE TURNO

A DESO concorda que os empregados que trabalham em regime de turno de revezamento, poderão efetuar troca de turno ou de escala, para tratar de assuntos de seus interesses, desde que haja identidade de cargos e seja comunicada previamente a chefia imediata.

CLÁSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – TRABALHO CONTÍNUO

A DESO concorda que os empregados que no expediente normal, por necessidade do serviço, tenham de permanecer no trabalho após a meia noite, sejam dispensados do cumprimento da jornada do dia seguinte, exceto pessoal de turno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – PUNIÇÕES DISCIPLINARES

A DESO assegura amplo direito de defesa a todos os empregados sujeitos a sofrer punições disciplinares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

A transferência motivada por interesse da Empresa deverá ser procedida em estrita obediência à Norma 3210/0014 que cuida da movimentação de pessoal.

nevoule

7 d



CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TRANSPORTE

A DESO utilizará os meios necessários objetivando suprir de transporte adequado, para o deslocamento de seus trabalhadores aos locais de trabalho, observando condições dignas de segurança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO

A DESO regulará a jornada de trabalho para seus empregados que trabalham em Escala de Revezamento, em trinta horas semanais, perfazendo 132 (cento e trinta e duas) horas mensais.

 PARÁGRAFO ÚNICO - A DESO pagará como hora extraordinária, em rubrica própria a prestação de serviço no horário destinado à refeição, a todos os empregados que trabalham em escala de revezamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA – DIVISOR DE HORAS EXTRAS

Fica convencionado que o divisor de horas é 180 (cento e oitenta) horas, tendo em vista que, os empregados da empresa trabalham em turno de 06 (seis) horas diárias, inclusive para o pessoal do turno de revezamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA – HORAS EXTRAS

A DESO remunerará as horas suplementares (horas extras) prestadas por seus empregados com os seguintes acréscimos:

- a) DIAS ÚTEIS As duas primeiras com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes de 02 (duas) na forma da lei, com adicional de 75% (setenta e cinco por cento);
- SÁBADO, DOMINGOS E FERIADOS Com adicional de 100% (cem por cento), exceto para o pessoal que trabalha em regime de revezamento de turno;
- c) FOLGAS As horas trabalhadas em dias de folga, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), garantindo-se o pagamento de no mínimo, 2 (duas) horas de remuneração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A DESO poderá adotar regime de compensação de horas extraordinárias, acertando de comum acordo com o empregado, as folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O cálculo do número de horas extras será feito considerando-se as horas trabalhadas mensalmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA – ADICIONAL NOTURNO

A DESO pagará a título de Adicional Noturno, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna – Art. 73 da CLT.

Merose (1)

6

MPO DO BRITO, 331- B. PR. 13 DE JULHO - PABX (0XX79) 226-1000 - e- nail: deso@deso-se.com.br - FAX (0XX79) 226-1003 - CAIXA POSTAL: 504 - CEP 49020-380



CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA – CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

A DESO se compromete a efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados obedecendo ao seguinte calendário:

Carcata	FEVEREIRO24
JANEIRO24	ABRII24
MARÇO24 MAIO24	JUNHO 22 AGOSTO 25 OUTUBRO 24 DEZEMBRO 22
JULHO24 SETEMBRO25	
NOVEMBRO24	

Décimo Terceiro Salário: 09 de Junho e 11 de Dezembro

PARÁGRAFO ÚNICO - O calendário acima estabelecido somente poderá sofrer alteração em casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ADICIONAL DE CAMPO

A DESO continuará pagando o Adicional de Campo de acordo com a Norma vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA – PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

A DESO se compromete a divulgar a todos os seus empregados a sua programação de férias anualmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalham em regime de escala de revezamento que possuem direito de desfrutar de folga compensatória, quando da entrada de férias deverão desfrutar tais folgas no final do período de férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA – PAGAMENTO DE FÉRIAS

A DESO manterá a rotina de pagamento de férias, comprometendo-se a também pagar a conversão do abono pecuniário na mesma época quando devido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA – PROMOÇÕES

A DESO se compromete a divulgar para os empregados todas as promoções de pessoal na vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A DESO manterá a liberação de até 03 (três) Dirigentes Sindicais com ônus total para a Companhia e mais 03 (três) sem ônus para a DESO.

Parágrafo 1º - A licença remunerada prevista na presente Cláusula, assegura aos Diretores licenciados, o pagamento da respectiva remuneração como se em efetivo serviço estivessem.

Merolder

7

A H



- Parágrafo 2º Caberá ao SINDISAN informar a DESO o período de gozo de férias dos Diretores licenciados, informando a existência ou não da opção pela conversão em 1/3 (um terço), das férias em abono pecuniário, em conformidade com o Artigo 143, Parágrafo 1º da CLT.
- Parágrafo 3º A DESO se compromete a liberar do comparecimento ao trabalho, os Dirigentes Sindicais não licenciados, para participarem de eventos do interesse do SINDISAN, no horário de expediente, desde que comprovada a realização do evento e solicitada a liberação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA – CONSIGNAÇÃO DE ASSOCIADOS

A DESO durante a vigência do presente Acordo, depositará na conta bancária do SINDISAN, os descontos de seus associados, em 02 (dois) dias úteis após o pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA – REPRESENTANTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Durante a vigência do presente Acordo o SINDISAN realizará eleição direta mediante escrutínio secreto, entre os empregados da DESO sindicalizados ou não, para preenchimento de uma vaga no Conselho de Administração, em conformidade com o Art. 30 do Estatuto Social e a Lei Estadual nº 2.608, de 27/01/87.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SINDISAN apresentará a DESO uma lista tríplice dos empregados mais votados na eleição de que trata o caput da presente Cláusula, para escolha e nomeação do representante no Conselho de Administração pelo Governo do Estado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA – ANUÊNIO

A DESO manterá o pagamento de anuênio, no percentual de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, para cada ano de efetivo serviço prestado à Companhia, até o limite total de 48% (quarenta e oito por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA – PISO SALARIAL

Entende-se como piso salarial da DESO, o menor salário base praticado em sua tabela salarial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA – INDENIZAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

No curso do presente Acordo, a DESO pagará aos empregados ou dependentes legais do mesmo, 80 (oitenta) vezes o piso salarial da DESO no caso de morte ou invalidez permanente, decorrente de acidente de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – REAJUSTE SALARIAL

Meroseles

A DESO reajustará os salários dos seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2005 no percentual de 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento), correspondente à variação acumulada do INPC/IBGE referente ao período de 01/11/2004 a 31/10/2005, sobre os salários vigentes no mês de novembro de 2004, referente ao período de 01/11/2004 a 31/10/2005, sobre os salários vigentes no mês de novembro de 2004, referente ao período de forma linear em toda a tabela salarial da Empresa, de acordo com a legislação vigente.

8



PÁRAGRAFO ÚNICO – O pagamento da reposição devida até o mês de dezembro de 2005, será realizado em 02 (duas) parcelas, nos meses de janeiro e fevereiro de 2006.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

A DESO pagará a partir do presente Acordo, a todos os empregados mensalmente, o valor do ticket alimentação de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), nos moldes da Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo do Acordo 97/98, a partir de 1º de novembro de 2005 até 31 de outubro de 2006.

Parágrafo 1º - Exclui-se do benefício referido a classe 10 do PCCS.

Parágrafo 2º - Os ocupantes das classes salariais de 1 a 9, terão o beneficio referido reduzido quando e na medida em que sejam re-classificados, de acordo com a revisão do PCCS, em valores equivalente e/ou proporcionais ao beneficio do ticket alimentação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA – CONTRATO DE GESTÃO

A DESO e o SINDISAN se comprometem a envidar esforços no sentido de desenvolver uma proposta de modelo de Contrato de Gestão, objetivando ao atendimento de projetos institucionais e os de interesse do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA – CONTRATO DE CONCESSÃO

A DESO e o SINDISAN se comprometem a envidar esforços no sentido de firmar Contrato de Concessão com Prefeituras Municipais do Estado, com o intuito de garantir o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na sede do Município concedente, ou em quaisquer localidades situadas em sua área territorial.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes concordam ainda em desenvolver um novo modelo de Contrato de Concessão buscando estabelecer os mecanismos de participação do poder concedente, da população e dos trabalhadores do setor de saneamento através de seus órgãos e organizações representativos na formulação de políticas, planejamento, regulação, fiscalização e controle dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – PROGRAMA DE INCENTIVO A CURSOS

A DESO se compromete a manter o Programa de Incentivo a Cursos Profissionalizantes/Graduação/Pós-Graduação/Mestrado/Doutorado e Línguas Estrangeiras, se comprometendo a semestralmente divulgar entre seus empregados o número de vagas, os Cursos disponibilizados e prazo de inscrição, bem como os critérios de seleção dos seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DOS DIREITOS E VANTAGENS

Fica assegurado aos Empregados da DESO, todos os benefícios e vantagens que estiverem expressamente aprovados no presente Acordo, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar a partir de 01 de novembro de 2005, devendo ser re-analisadas todas as cláusulas no próximo Acordo Coletivo.

Metau (1



PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Acordo Coletivo está vinculado tão somente aos empregados do atual Quadro e do Plano de Classificação de Cargos e Salários da RCA nº 09/90 de 26 de outubro de 1990.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e interpretações do presente Acordo.

Aracaju, 26 de dezembro de 2005.

VICTOR FONSECA MANDARINO

Presidente - DESO

lenando FERNANDO REZENDE Diretor de Adm, e Finanças - DESO

Diretor Técnico – DESO

00-1 ARCELO BATISTA SANTOS Diretor de Operações e Serviços - DESO

Diretor de Gestão Ambiental

JOVALDO MARQUES DA SILVA Presidente - SINDISAN

GENES SILVA DA CONCEIÇÃO **Diretor SINDISAN**

PÉRICLES BARROS NETO **Diretor SINDISAN**

ANTÔNIO CARLOS DA S. GÒIS 1° SECRETÁRIO - SINDISAN